

VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A.

CNPJ: 41.570.356/0001-48 - NIRE: 35300631048

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Às 09:00 horas do dia 12 de setembro de 2024, na sede social da Vrental Locação de Máquinas e Equipamentos S.A. ("Companhia"), situada na Rua Pedro Gonçalves, 1400, sala 51, Centro, na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13330-210. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alteração ("Lei nº 6.404/1976"), em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas apostas no livro de Presença de Acionistas. **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. **João Paulo Bezerra Melo** como Presidente e Sr. **Jathiacy Sansonio Tavares** como Secretário. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a ratificação e retificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de março de 2024, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Juceesp) sob o nº 214.296/24-6 em 29 de maio de 2024, na qual, entre as deliberações foi aprovada (i) a alteração do endereço da filial 01 com o CNPJ 41.570.356/0002-29 da Companhia; (ii) a alteração do endereço da filial 02 com o CNPJ 41.570.356/0003-00 da Companhia; (iii) a alteração do endereço da filial 06 com o CNPJ 41.570.356/0007-33 da Companhia; (iv) a exclusão do CNAE nº 43.99-1-99 (Serviços especializados para construção não especificados anteriormente) do objeto social da Companhia; (v) o aumento de capital social da Companhia no valor total de R\$ 2.247,76 (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos), mediante a emissão de 224.776 (duzentas e vinte e quatro mil, setecentas e setenta e seis) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (vi) a alteração das regras de representação da Companhia; e (vii) a modificação e a consolidação do estatuto social da Companhia para refletir as deliberações tomadas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (vi). **5. DELIBERAÇÕES:** Discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar o quanto segue: **5.1. Retificar o item 5 (i)** das "Deliberações" da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de maio de 2024, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Juceesp) sob o nº 214.296/24-6 em 29 de maio de 2024, de modo a incluir o CNPJ da filial 01, passando a respectiva matéria a vigorar com a seguinte redação: (i) a alteração do endereço da filial 01 da Companhia, com CNPJ 41.570.356/0002-29, atualmente situada na Rodovia BR-277 (Curitiba - Ponta Grossa), nº 2.160, Bairro Santo Inácio, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82305-100, para o seguinte endereço: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 520, Sala 01, Cidade Industrial, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.290-000; **5.2. Retificar o item 5 (ii)** das "Deliberações" da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de maio de 2024, de modo a incluir o CNPJ da filial 02, passando a respectiva matéria a vigorar com a seguinte redação: (ii) a alteração do endereço da filial 02 da Companhia, com CNPJ 41.570.356/0003-00, atualmente situada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), Marginal Norte, Km 59,8 s/n, Bairro Helvetia, cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13337-300, para o seguinte endereço: Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), Marginal Norte, Km 57, s/n, Bairro Helvetia, cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13337-300; **5.3. Retificar o item 5 (iii)** das "Deliberações" da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de maio de 2024, de modo a incluir o CNPJ da filial 06, passando a respectiva matéria a vigorar com a seguinte redação: (iii) a alteração do endereço da filial 06 da Companhia, com CNPJ 41.570.356/0007-33, atualmente situada na Rua Irineu Gomes Viana, nº 138, Bairro Jardim Paulista, cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais, CEP: 38680-000, para o seguinte endereço: Fazenda Ipoera, Chácara Calabro, Zona Rural, cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais, CEP: 38680-000; **5.4. Ratificar todas as deliberações constantes nas alíneas (iv), (v), (vi)** do item 5 da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de maio de 2024, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Juceesp) sob o nº 214.296/24-6 em 29 de maio de 2024, e que não foram expressamente alteradas na presente Assembleia Geral Extraordinária. **5.5. Retificar parcialmente o item 5 (vii)** das "Deliberações" da ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de maio de 2024, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (Juceesp) sob o nº 214.296/24-6 em 29 de maio de 2024, alterando apenas o conteúdo do Artigo 2º do Estatuto Social, a fim de incluir o CNPJ de cada filial da Companhia, passando a respectiva matéria a vigorar com a seguinte redação: (vii) a modificação dos Artigos 2º, 3º, 5º e 15 do estatuto social da Companhia a fim de refletir o deliberado nos itens (i) a (v) acima, conforme redação consolidada constante do Anexo II, que passam a vigorar com a seguinte nova redação: **"Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rua Pedro Gonçalves, nº 1400, sala 51, Centro, cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13330-210; e tem ainda as seguintes filiais: **filial 01**, com CNPJ 41.570.356/0002-29, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 520, Sala 01, Cidade Industrial, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.290-000; **filial 02**, com CNPJ 41.570.356/0003-00, localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), Marginal Norte, Km 57, s/n, Bairro Helvetia, cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13337-300; **filial 03**, com CNPJ 41.570.356/0004-90, localizada na Rodovia BR 324, nº 220, sala 02, Bairro Porto Seco Pirajá, cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41233-030; **filial 04**, com CNPJ 41.570.356/0005-71, localizada na Rodovia BR 424, KM 94, Loteamento Parque Alvorada Ampliação Loté VII e VIII nº 3.000, Sala 1, Bairro Boa Vista, cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP: 55293-000; **filial 05**, com CNPJ 41.570.356/0006-52, localizada na Avenida Doutor Rui Mariz, nº 1440 C, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59300-000; **filial 06**, com CNPJ 41.570.356/0007-33, localizada na Fazenda Ipoera, Chácara Calabro, Zona Rural, cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais, CEP: 38680-000; **filial 07**, com CNPJ 41.570.356/0008-14, localizada na Rua Itajubaquara, nº 36, Centro, cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, CEP: 47450-000; e **filial 08**, com CNPJ 41.570.356/0009-03, localizada na Avenida da Recuperação, BR-101 Norte, Bairro Guabiraba, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52490-570.

Parágrafo único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **"Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: a) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimas. b) 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente. c) 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista. d) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings. e) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. f) 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor. g) 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. h) 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária. i) 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas. j) 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores. k) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. **"Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 239.169.006,27 (duzentos e trinta e nove milhões, cento e sessenta e nove mil e seis reais e vinte e sete centavos), dividido em 31.601.079 (trinta e um milhões, seiscentas e uma mil e setenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/1976, em até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em decorrência do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei. **Parágrafo Terceiro:** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Quarto:** Caso venha a realizar oferta pública de ações, a Companhia deverá listar-se em um segmento especial de listagem da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (ou segmento equivalente de outra bolsa de valores) de modo a assegurar que, ao menos, as práticas de governança especiais estabelecidas no artigo 8º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme aditada, serão cumpridas. **"Artigo 15** - A Companhia será representada: (a) especificamente nos atos, contratos, negócios e operações que envolvam montante global igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (para atos, contratos, negócios e operações individuais ou cumulativamente, para atos, contratos, negócios e operações da mesma espécie, com as mesmas contrapartes, estipulados durante um mesmo período de 12 (doze) meses) ou que envolvam instituições financeiras, necessariamente pelo "Diretor Presidente" atuando em conjunto com qualquer outro Diretor; ou (b) nos atos, contratos, negócios e operações que envolvam montante global igual ou inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (para atos, contratos, negócios e operações individuais ou cumulativamente, para atos, contratos, negócios e operações da mesma espécie, com as mesmas contrapartes, estipulados durante um mesmo período de 12 (doze) meses), (b.1) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) Diretores da Companhia ou (b.2) por qualquer Diretor da Companhia em conjunto com procurador devidamente investido de poderes específicos e suficientes; (c) especificamente nos atos, contratos, negócios e operações que envolvam montante global inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (para atos, contratos, negócios e operações individuais ou cumulativamente, para atos, contratos, negócios e operações da mesma espécie, com as mesmas contrapartes, estipulados durante um mesmo período de 12 (doze) meses), isoladamente, por (c.1) qualquer Diretor ou (c.2) procurador devidamente investido de poderes específicos e suficiente; ou (d) para fins ad judicium (defesa da Companhia em processos administrativos, judiciais ou arbitrais), por um procurador agindo isoladamente (e, nesta hipótese específica, será admitida a outorga de procuração por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo primeiro abaixo). **Parágrafo Primeiro:** Procurações outorgadas pela Companhia somente serão concedidas mediante a assinatura conjunta do "Diretor Presidente" e qualquer outro Diretor da Companhia, com poderes específicos e por prazo determinado, sendo vedado o subestabelecimento, exceto para as procurações para fins ad judicium, que podem ser concedidos por prazo indeterminado e nesse caso, os subestabelecimentos poderão ser expressamente autorizados. **Parágrafo Segundo:** Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a Companhia os atos praticados pelos administradores com violação das regras deste Estatuto Social". **5.6. Ratificar todas as demais deliberações constantes nas alíneas (iv), (v), (vi)** do item 5, não expressamente alteradas nesta Assembleia Geral Extraordinária. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Não mais havendo matéria a tratar, suspendeu-se a assembleia geral para lavratura desta ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada por todos os acionistas da Companhia. No mais, certifica-se que a presente ata é cópia fiel lavrada em livro próprio. Indaiatuba, 12 de setembro de 2024. Mesa: **João Paulo Bezerra Melo** Presidente **Jathiacy Sansonio Tavares** Secretário **Acionistas: VSG RENTAL PARTICIPAÇÕES LTDA., VSG II FIP - MULTISTRATÉGIA FELIPE SAMPAIO PENA; RANGEL ANDRÉ CHAVANS; MARCEL LOURENÇO DE LUNA; JOSÉ MARCOS FERREIRA DE MELO JOÃO PAULO BEZERRA DE MELO; JATHIACY SANSONIO TAVARES.**

ESTATUTO SOCIAL - Capítulo I - Denominação, Sede, Filiais, Objeto e Duração - Artigo 1º - A Companhia denomina-se **VRENTAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S.A. Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Rua Pedro Gonçalves, nº 1400, sala 51, Centro, cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13330-210; e tem ainda as seguintes filiais: **filial 01 - CNPJ 41.570.356/0002-29** localizada na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, 520, Sala 01, Cidade Industrial, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.290-000; **filial 02 - CNPJ 41.570.356/0003-00** localizada na Rodovia Engenheiro Ermênio de Oliveira Penteado (SP-075), Marginal Norte, Km 57, s/n, Bairro Helvetia, cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13337-300; **filial 03 - CNPJ 41.570.356/0004-90** localizada na Rodovia BR 324, nº 220, sala 02, Bairro Porto Seco Pirajá, cidade de Salvador, Estado da Bahia, CEP: 41233-030; **filial 04 - CNPJ 41.570.356/0005-71** localizada na Rodovia BR 424, KM 94, Loteamento Parque Alvorada Ampliação Loté VII e VIII nº 3.000, Sala 1, Bairro Boa Vista, cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, CEP: 55293-000; **filial 05 - CNPJ 41.570.356/0006-52** localizada na Avenida Doutor Rui Mariz, nº 1440 C, Bairro Alto da Boa Vista, na cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59300-000; **filial 06 - CNPJ 41.570.356/0007-33** localizada na Fazenda Ipoera, Chácara Calabro, Zona Rural, cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais, CEP: 38680-000; **filial 07 - CNPJ 41.570.356/0008-14** localizada na Rua Itajubaquara, nº 36, Centro, cidade de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, CEP: 47450-000; e **filial 08 - CNPJ 41.570.356/0009-03** localizada na Avenida da Recuperação, BR-101 Norte, Bairro Guabiraba, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP: 52490-570. **Parágrafo único.** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: a) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimas. b) 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente. c) 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista. d) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings. e) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. f) 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor. g) 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador. h) 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária. i) 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas. j) 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores. k) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. **Artigo 4º** - A Companhia foi constituída em 30/03/2021, tendo iniciado suas atividades em 14/04/2021, e seu prazo de duração é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 239.169.006,27 (duzentos e trinta e nove milhões, cento e sessenta e nove mil e seis reais e vinte e sete centavos), dividido em 31.601.079 (trinta e um milhões, seiscentas e uma mil e setenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo:** O capital social poderá ser aumentado, na forma do art. 168 da Lei nº 6.404/1976, em até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, em decorrência do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral, na forma da Lei. **Parágrafo Terceiro:** É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Quarto:** Caso venha a realizar oferta pública de ações, a Companhia deverá listar-se em um segmento especial de listagem da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (ou segmento equivalente de outra bolsa de valores) de modo a assegurar que, ao menos, as práticas de governança especiais estabelecidas no artigo 8º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme aditada, serão cumpridas. **Capítulo III - Administração - Seção I - Disposições Gerais - Artigo 6º** - Exercer a administração da Companhia o Conselho de Administração e a Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social. **Artigo 7º** - A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante anual global da remuneração dos administradores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição. **Seção II - Conselho de Administração - Artigo 8º** - O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas reeleições, sendo um deles designado Presidente. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração se reunirá sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou chamado conjuntamente por 2 (dois) Conselheiros. As convocações deverão conter a ordem do dia, serão feitas por cartas registradas ou através de e-mail com confirmação de recebimento, com 3 (três) dias úteis de antecedência mínima. **Parágrafo Segundo:** As Reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da totalidade de seus membros e, em 2ª convocação, com a presença da maioria de seus membros e serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, sendo presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na ausência deste, por qualquer membro escolhido pelos presentes. As reuniões do Conselho poderão contar com a participação dos seus membros por conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo certo que os membros do Conselho de Administração que participarem da referida reunião por qualquer de tais meios serão considerados, para todos os fins, presentes à reunião ou, ainda, por procurador que seja membro do Conselho de Administração, devidamente autorizado, por escrito, bem como serão admitidos votos por carta registrada ou e-mail. **Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo a vacância, ausência, impedimento ou renúncia de membro efetivo do Conselho de Administração, os acionistas nomearão seu substituto de acordo com o previsto em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. (a) Em caso de vacância permanente de uma posição do Conselho de Administração, um conselheiro substituto será eleito na primeira Assembleia de Acionistas seguinte, e o mandato deste conselheiro será extinto no término do prazo de mandato dos Conselheiros eleitos originalmente; (b) Em caso de vacância permanente que reduza o número de Conselheiros para menos de 3 (três), então, qualquer Conselheiro remanescente ou Diretor terá direito de convocar uma Assembleia Geral para eleger os Conselheiros para os cargos vagos; e (c) Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, as suas funções serão exercidas por outro membro do Conselho escolhido pelo conselheiro ausente ou incapaz. **Artigo 9º** - Os membros do Conselho de Administração serão empossados em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, podendo seus membros serem acionistas ou não, residentes no país ou não. **Artigo**

10 - As atas das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, tornando-se efetivas com a assinatura de tantos membros quantos bastem para constituir o quórum requerido para deliberação. **Artigo 11** - A Diretoria da Companhia deverá elaborar e submeter para aprovação do Conselho de Administração os seguintes documentos: (a) Sugestão do orçamento anual para as receitas e despesas, investimentos, bem como para o fluxo de caixa para o próximo exercício social, e, ainda, a sugestão para o plano estratégico de negócios; o orçamento anual e o plano estratégico de negócios sugeridos serão fornecidos pelos Diretores ao Conselho de Administração a cada ano, e, uma vez aprovado pelos membros do Conselho de Administração, o orçamento anual e o plano estratégico de negócios se tornarão efetivos e vinculantes (cada um dos documentos aprovados o "Orçamento Anual" e o "Plano Estratégico de Negócios Anual"); (b) Relatórios acerca de todas as alterações, condições ou eventos que tenham resultado ou seja razoavelmente esperado que resultem em desvios ou alterações relevantes ao Plano Estratégico de Negócios Anual ou ao Orçamento Anual então em vigor; e (c) Outras informações relativas à posição financeira e negócios da Companhia, conforme possam ser razoavelmente solicitadas pelo Conselho de Administração ou pelas Acionistas. **Artigo 12** - Além das matérias previstas em lei e em Acordo de Acionistas, serão objeto de prévia aprovação pelo Conselho de Administração as seguintes matérias, as quais dependem de voto afirmativo do Presidente do Conselho de Administração: (a) Aprovar o Plano Estratégico de Negócios Anual e Orçamento Anual, bem como suas respectivas alterações, tal como sugerido pelos Diretores, de acordo com as disposições estabelecidas em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia; (b) Celebrar contratos fora do curso normal dos negócios da Companhia; (c) Renunciar a direitos em valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por título, montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de agosto de 2022; (d) Prestar garantias em favor de terceiros; (e) Alienar ou adquirir bens ligados diretamente à execução do objeto social da Companhia em valor igual ou superior R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de agosto de 2022; (f) Contrair empréstimos, bancários ou não, em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de agosto de 2022; (g) Autorizar ou realizar aplicações financeiras ou qualquer outro investimento em valor igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de agosto de 2022; e/ou (h) Nomear ou destituir auditor independente, que deverá sempre estar registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. **Parágrafo Primeiro:** O Conselho de Administração decide por maioria de votos, detendo cada um de seus membros direito a 1 (um) voto nas reuniões e sendo de desempate o voto do seu Presidente. **Parágrafo Segundo:** As matérias abaixo descritas deverão ser objeto de prévia aprovação da totalidade dos membros do Conselho de Administração a fim de serem efetivas: (a) Celebrar contratos entre a Companhia e qualquer acionista, administrador, ou sociedade, diretamente ou indiretamente controlada por esses; (b) Celebrar contratos e/ou contratar dívidas que elevem ou tenham o potencial de elevar o Índice de Endividamento Geral (passivo circulante + passivo não circulante) / (passivo circulante + passivo não circulante + Patrimônio Líquido) da Companhia para além de 70% (setenta por cento); (c) Adquirir qualquer participação societária em outras empresas ou sociedades, bem como a formação de consórcio, associação ou *joint venture*; (d) Aprovar política de distribuição da remuneração dos diretores, e/ou executivos, e/ou gestores da Companhia, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, limitada ao montante anual global fixado pela Assembleia de Acionistas; e/ou (e) Aprovar a contratação de colaboradores com remuneração anual igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), montante este que deverá ser atualizado anualmente de acordo com a variação acumulada do IPC-A/IBGE, a partir da data de referência de 1º de agosto de 2022, ou a concessão de promoção ou aumento (ressalvado aumento imposto por contrato coletivo de trabalho) a profissionais que já trabalhem para a Companhia que faça com que a sua remuneração individual supere tal patamar. **Artigo 13** - O Conselho de Administração, em suas reuniões e deliberações, observará rigorosamente os termos e disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, no que forem pertinentes, respeitados os deveres e atribuições dos membros do Conselho. **Seção III - Diretoria - Artigo 14** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 7 (sete) Diretores acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitidas reeleições. **Parágrafo único.** Um dos Diretores terá designação de "Diretor Presidente", e os demais poderão ser designados "Diretor de Planejamento", "Diretor Financeiro e de Relação com Investidores", "Diretor de Operações", "Diretor de Gente e Gestão" ou não ter designação específica, admitida a cumulação de cargos. **Artigo 15** - A Companhia será representada: (a) especificamente nos atos, contratos, negócios e operações que envolvam montante global igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (para atos, contratos, negócios e operações individuais ou cumulativamente, para atos, contratos, negócios e operações da mesma espécie, com as mesmas contrapartes, estipulados durante um mesmo período de 12 (doze) meses) ou que envolvam instituições financeiras, necessariamente pelo "Diretor Presidente" atuando em conjunto com qualquer outro Diretor; ou (b) nos atos, contratos, negócios e operações que envolvam montante global igual ou inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (para atos, contratos, negócios e operações individuais ou cumulativamente, para atos, contratos, negócios e operações da mesma espécie, com as mesmas contrapartes, estipulados durante um mesmo período de 12 (doze) meses), (b.1) conjuntamente por quaisquer 02 (dois) Diretores da Companhia ou (b.2) por qualquer Diretor da Companhia em conjunto com 01 (um) procurador devidamente investido de poderes específicos e suficientes; (c) especificamente nos atos, contratos, negócios e operações que envolvam montante global inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (para atos, contratos, negócios e operações individuais ou cumulativamente, para atos, contratos, negócios e operações da mesma espécie, com as mesmas contrapartes, estipulados durante um mesmo período de 12 (doze) meses), isoladamente, por (c.1) qualquer Diretor ou (c.2) procurador devidamente investido de poderes específicos e suficiente; ou (d) para fins ad judicium (defesa da Companhia em processos administrativos, judiciais ou arbitrais), por um procurador agindo isoladamente (e, nesta hipótese específica, será admitida a outorga de procuração por prazo indeterminado, nos termos do parágrafo primeiro abaixo). **Parágrafo Primeiro:** Procurações outorgadas pela Companhia somente serão concedidas mediante a assinatura conjunta do "Diretor Presidente" e qualquer outro Diretor da Companhia, com poderes específicos e por prazo determinado, sendo vedado o subestabelecimento, exceto para as procurações para fins *ad judicium*, que podem ser concedidos por prazo indeterminado e nesse caso, os subestabelecimentos poderão ser expressamente autorizados. **Parágrafo Segundo:** Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a Companhia os atos praticados pelos administradores com violação das regras deste Estatuto Social. **Artigo 16** - Além das previstas em lei, neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, os Diretores terão as seguintes atribuições: (a) Observadas as restrições estabelecidas em Acordo de Acionistas, neste Estatuto Social e em todas as leis aplicáveis, a representação da Companhia perante terceiros em geral, assumindo responsabilidade ativa e passiva da Companhia, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Companhia e com observância da Lei, deste Estatuto Social e dos termos de Acordo de Acionistas; (b) Supervisão direta dos negócios desenvolvidos pela Companhia; (c) Representar a Companhia perante quaisquer terceiros e/ou órgãos públicos, sendo autorizado a assinar todas as transações, contratos, acordos, instrumentos, garantias e outras modalidades de financiamento, bem como todos os documentos com as instituições financeiras em nome da Companhia, respeitados os limites permitidos por Acordo de Acionistas, Estatuto Social e pela legislação. **Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente: (i) garantir a implementação das determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) coordenar, organizar, supervisionar e dirigir os negócios e a administração geral da Companhia, orientando os trabalhos dos demais diretores; (iii) deliberar sobre a estrutura orgânica da Companhia, das unidades administrativas e do pessoal; e (iv) estabelecer as normas e procedimentos internos, respeitadas as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor de Planejamento: atuar na administração e gestão do planejamento estratégico da Companhia e de suas controladas, incluindo, sem limitação, a análise de investimentos, o planejamento e o controle financeiro da Companhia. **Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Operações: (i) desenvolver, implementar e monitorar a estratégia de gestão da cadeia de fornecimento da Companhia; (ii) supervisionar as operações logísticas da Companhia; (iii) administrar as filiais da Companhia; e (iv) gerenciar a compra e o aluguel de máquinas e equipamentos. **Parágrafo Quinto:** Sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas, bem como das atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor de Gente e Gestão: (i) desenvolver estratégias de recursos humanos; (ii) supervisionar todos os aspectos do ciclo de vida dos empregados e colaboradores da Companhia, desde sua contratação até seu desligamento; (iii) desenvolver estratégias de recrutamento visando a atração de talentos qualificados; (iv) identificar necessidades e implementar programas de treinamento e desenvolvimento; (v) estabelecer sistemas e acompanhar o processo de avaliação de desempenho e planos de desenvolvimento; (vi) gerenciar programas de remuneração variável e pacote de benefícios; (vii) acompanhar e aprimorar o modelo de gestão, promovendo o desdobramento da administração em metas e iniciativas estratégicas e o acompanhamento de suas evoluções; e (viii) promover o cumprimento das leis trabalhistas, regulamentações e negociações sindicais. **Parágrafo Sexto:** Competem aos Diretores sem designação específica as atribuições que vierem a ser atribuídas pelo Conselho de Administração. **Capítulo IV - Assembleias Gerais - Artigo 17** - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses que se seguirem ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132, da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, e nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro:** A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por quaisquer acionistas, ou grupos de acionistas titulares de mais de 5,00% (cinco por cento) do capital social, caso pedido de convocação formulado para os administradores não seja atendido, devendo observar o disposto na lei aplicável e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral será presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração, ou, na ausência de todos os anteriores, (iii) por Diretor ou acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha de um secretário. **Parágrafo Terceiro:** As deliberações em Assembleias de Acionistas, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, observadas as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo Quarto:** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 1 (um) dia de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 18** - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, na forma da lei. **Capítulo VI - Acordos de Acionistas - Artigo 19** - Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto ou poder de controle dos acionistas, deverão ser respeitados pela Companhia e pela sua administração. **Capítulo VII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 20** - O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas em lei. **Parágrafo Primeiro:** A Companhia distribuirá anualmente como dividendo obrigatório 0,1% (zero vírgula um por cento) do lucro líquido. **Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá levantar balanços intermediários, mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais para a verificação dos negócios sociais e eventual distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços intermediários, desde que obedecidas as disposições legais em vigor. **Parágrafo Terceiro:** As demonstrações contábeis da Companhia deverão obrigatoriamente ser objeto de auditoria anual por auditores independentes devidamente registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM. O auditor independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras da Companhia produzirá e entregará aos acionistas um relatório de auditoria sobre as contas e demonstrações financeiras da Companhia, elaboradas de acordo com as regras do GAAP brasileiros e normas brasileiras, em relação ao final de cada ano fiscal. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 21** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, compelindo à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, eleger o liquidante, e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo Único:** A Assembleia Geral que decidir pela dissolução e consequente liquidação da Companhia poderá estabelecer, que, respeitados os créditos e direitos de terceiros, o reembolso do valor das ações se proceda mediante a partilha do patrimônio social. **Capítulo IX - Arbitragem - Artigo 22** - Todas e quaisquer disputas e/ou controvérsias oriundas e/ou relacionadas ao presente Estatuto, inclusive quanto à sua interpretação, validade ou extinção, serão resolvidas por meio de arbitragem administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("Câmara de Arbitragem"), situada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, de acordo com o seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"). **Parágrafo Primeiro:** A sentença proferida pelo tribunal arbitral será considerada final e definitiva, e obrigará as partes, seus sucessores ecessionários, que renunciam expressamente a qualquer recurso, sempre que legalmente possível. **Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo das medidas cabíveis nos termos do Regulamento, as partes se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cujo preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem; e (iii) executar a sentença proferida pelo tribunal arbitral. Qualquer medida implementada ou solicitada ao Poder Judiciário deverá ser notificada sem demora pela parte à Câmara de Arbitragem ou ao tribunal arbitral, conforme o caso, e o tribunal arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência. Para esses fins, fica estabelecido o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente. **Artigo 23** - A sede da arbitragem será na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e a arbitragem será conduzida no idioma português, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. **Artigo 24** - O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo aos requerentes indicar um deles e aos requeridos indicar o outro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida ou suprida pela Câmara de Arbitragem. Caso um procedimento arbitral envolva mais de duas partes e desde que elas não sejam capazes de se dividir claramente em dois grupos distintos, respectivamente reclamantes e reclamadas, cada um dos quais com interesses inteiramente alinhados e capazes de nomear um árbitro por consenso unânime, então todos os árbitros serão diretamente nomeados pela Câmara de Arbitragem, nos termos do Regulamento. **Artigo 25** - As despesas e custos incorridos na arbitragem serão arcadas pelas partes, conforme estabelecido no Regulamento da Câmara de Arbitragem e na sentença proferida pelo tribunal arbitral. **Capítulo X - Disposições Gerais - Artigo 26** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Artigo 27** - A Companhia e os seus acionistas observarão os acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, cabendo: (i) à administração da Companhia abster-se de registrar transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias aos seus respectivos termos e de praticar atos contrários às suas disposições; e (ii) ao presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos; nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. **Artigo 28** - De forma a assegurar a adoção de boas práticas de governança corporativa, a Companhia disponibilizará aos seus acionistas ou grupos de acionistas conjuntamente titulares de ações representativas de mais de 10% (dez por cento) do capital social votante da Companhia, quando solicitada, os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão. Os administradores da Companhia poderão exigir do(s) acionista(s) que tenha acesso aos referidos dados a assinatura de termo de confidencialidade. Indaiatuba, 12 de setembro de 2024. **João Paulo Bezerra Melo** - Presidente; **Jathiacy Sansonio Tavares** - Secretário.

